



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do processo de contratação: 53115.007621/2021-26

Sumário

1. **Introdução**
2. **Objeto a ser contratado**
3. **Contratações anteriores**
4. **Legislação Aplicada**
5. **Descrição da necessidade**
6. **Área requisitante**
7. **Descrição dos Requisitos necessários ao atendimento da necessidade**
8. **Levantamento de Mercado**
9. **Descrição da solução como um todo**
10. **Estimativa das Quantidades a serem contratadas**
11. **Estimativa do Valor da Contratação**
12. **Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto**
13. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**
14. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento do Órgão**
15. **Resultados Pretendidos**
16. **Providências a serem adotadas**
17. **Possíveis Impactos Ambientais**
18. **Declaração de viabilidade**
19. **Outras Considerações**
 - 19.1 Da Participação ou não de Cooperativas
 - 19.2 Da participação ou não de consórcio
20. **Da participação de instituições sem fins lucrativos**

1. Introdução

Os Estudos Técnicos Preliminares devem ser realizados anteriormente às contratações, visando a análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A Equipe de Planejamento, designada pela Portaria Nº 2334/2021/SEI-MCOM de 07 de abril de 2021, publicada no Boletim de Serviço do MCom nº 10, de 09 de abril de 2021, elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para a contratação m tela, para análise da sua viabilidade e levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração, em conformidade com o disposto na IN SEGES/MPDG nº 40/2020.

2. Objeto a ser contratado

O presente Estudo Preliminar tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Agente de Integração que está prevista no art. 5º da Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio de estudantes de nível superior nas modalidades graduação e pós-graduação, ensino médio e de educação profissional, vinculados à estrutura do ensino público e privado para preenchimento de oportunidades de estágio, do MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCom, Administração Central, em Brasília, portanto, de acordo com o que dispõe o inciso IV, artigo 17, da citada lei, pleiteia-se 94 (noventa e quatro) bolsas de estágio não obrigatório/obrigatório, sendo essas distribuídas para estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional.

3. Contratações anteriores

O MCom não possui contratos anteriores. Começando assim um novo processo de contratação

4. Legislação Aplicada

Lei nº 8.666/1993;

Lei nº 10.520/2002;

Decreto nº 10.024/2019;

Decreto nº 9.507/2018;

IN SGDP/ME Nº 213, de 17 de dezembro de 2019;

IN SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017;

IN SLTI/MPOG nº 03, de 20 de abril de 2017;

IN SLTI/MPOG n.º 1 de 19 de janeiro de 2010;

IN SGD/ME Nº 73, de 05 de agosto de 2020;

IN SGD/ME Nº 40, de 22 de maio de 2020;

Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

5. Descrição da necessidade

O MCom, por meio da contratação de Agente de Integração de Estágio, tem por objetivo propiciar oportunidades de acesso ao programa de estágio para estudantes de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, dando efetividade à política pública de inserção social, estabelecida pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. O programa de estágio incluído neste papel social, objetiva a contratação do Ente do mercado nacional que coadune com esta política pública de interesse relevante para a Administração Pública Federal, conforme assim dispõe o art. 5º da referida lei.

O Agente de Integração de Estágio é a instituição que inicia o contato com os estudantes e que auxilia a comunicação entre as três partes envolvidas em um estágio supervisionado: O Estudante, a Instituição de Ensino e Órgão/Empresa. O gerenciamento do banco de currículos pelo Agente de Integração de Estágio permite uma otimização do trabalho efetuado na unidade de Gestão de Pessoas, do MCom. Em geral, os Agentes de Integração possuem grandes bancos de dados com cadastros de centenas de estudantes e também efetuam a triagem de perfis solicitados garantindo, desde a abertura da vaga, uma segurança no processo de seleção e recrutamento dos estudantes. Além do adequado gerenciamento da oferta de currículos, o Agente de Integração tem competências e responsabilidades definidas em Lei, o que garante maior segurança jurídica e acompanhamento do processo de estágio supervisionado.

A contratação de uma empresa para assumir este papel se justifica na medida em que a Secretaria de Orçamento e Administração (SOA), mais precisamente a Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, não possui estrutura de força de trabalho, com servidores do quadro disponíveis para atuar, com o necessário conhecimento e a competência exigidos pelos dispositivos legais vigentes, para formalizar e acompanhar a realização desta importante política pública de estágios supervisionados.

A contratação do Agente de Integração irá auxiliar a área responsável pela gestão do Programa, uma vez que a força de trabalho atual disponibilizada já é responsável por promover a ambientação dos estagiários, controlar e monitorar o quadro de vagas de bolsas-estágio, apoiar e atender tanto às áreas demandantes, quanto aos estagiários, controlar a frequência e recesso dos estagiários, realizar os atos de cadastramento junto ao Sistema SIAPE, seja na inclusão, seja na exclusão, inclusive no que concerne à folha de pagamento do estagiário, dentre outros trabalhos operacionais necessários à condução do Programa, providências que demandam tempo e mão de obra qualificada.

No mais, os estagiários podem contribuir com a eficiência e a celeridade das atividades realizadas nos diversos setores do MCom, na medida em que a execução de tarefas acessórias pelos estagiários atenua as demandas sob a responsabilidade dos servidores. Dessa maneira, os estagiários poderão contribuir para o bom andamento dos trabalhos e a eficiência organizacional do MCom.

O Programa de Estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

6. Área requisitante

Área requisitante: Coordenação Geral de Gestão de Pessoas: CGGP

7. Descrição dos Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

São os seguintes requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Enquadramento do objeto na categoria de serviços comuns, que trata a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas encontradas no mercado.

Enquadramento nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, vedadas a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado. Conforme prevê, ainda, o Inciso XX, Art. 1º da Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018.

Os serviços configuram-se como serviço de natureza continuada, assim torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos com contratações repetitivas que ensejariam dispêndios, haja vista que, a necessidade e conveniência de manter disponíveis os serviços elencados neste instrumento são imprescindíveis à Administração pelos motivos ora expostos.

Os serviços terão duração de 12 (doze) meses, executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosa para a administração, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

8. Levantamento de Mercado

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que podem atender os requisitos especificados para a contratação:

Solução 1: Agente de Integração atuando como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo.

Solução 2: Instituição de ensino atuando como organismo mediador, entre a instituição oferecedora do estágio, o estagiário e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo.

A solução escolhida para esta Pasta é a Solução 1 - Agente de Integração que trará dinâmica ao Programa de Estágio Educativo Escolar Supervisionado, de maneira que oferecerá cadastro amplo e atualizado de estudantes nas diversas áreas de conhecimento, o que possibilitará rapidez no atendimento das solicitações, seleção criteriosa dos candidatos às vagas e redução significativa nos procedimentos necessários à elaboração, aditamento e encerramento dos termos de compromissos de estágio. Além do mais terá apenas uma empresa para administrar.

9. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução abrange a prestação do serviço de Agente de Integração de Estágio para intermediar a relação entre a instituição de ensino, o MCom, e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, contratação, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário.

O Agente de Integração deverá:

Atuar no intercâmbio entre o MCom e as Instituições de Ensino objetivando desenvolver atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular, em cursos de nível superior, médio e de educação profissional, de forma a viabilizar a indicação de estudantes e acompanhamento da execução do Programa de Estágio;

Contratar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante;

Oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo MCom;

Fazer a interlocução entre a instituição de ensino, o estagiário e o MCom, inserindo estudantes no ambiente do mercado de trabalho, colaborando para o desenvolvimento de habilidades, modalidades de atuação e formação profissional desses estudantes.

10. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Para a definição do quantitativo de estagiários a ser contratado faz-se necessária citar alguns trechos dos normativos que estabelecem os limites a serem contratados, a saber:

Instrução Normativa nº 213, de 17 de dezembro de 2019 - Estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

“Art. 7º O quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades corresponderá, no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se força de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos efetivos, cargos comissionados, funções de confiança, e os empregados públicos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994.

...

§ 7º - Os órgãos e entidades poderão autorizar a contratação de estagiários de nível superior e de nível médio profissionalizante acima do limite previsto no caput, observado o disposto no § 4º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 2008, e a competência de que trata o art. 13 do Decreto-Lei nº 200, de 1967, com base na razoabilidade, no interesse público e observada a dotação orçamentária.”

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o estágio de estudantes

“Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

...

§ 4º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional."

Considerando que o disposto no art. 7º, da Instrução Normativa nº 213, de 17/12/2019, permite um limite acima de 8% da força de trabalho do órgão, comprovando a razoabilidade, o interesse público e a dotação orçamentária, mas não define o máximo desse acréscimo, adotou-se como referência para a definição do quantitativo de estagiários para o Ministério das Comunicações - MCom, o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei 11.788/2008, por limitar o número máximo de estagiários em até 20% da força de trabalho.

Diante do exposto, fica estabelecido o seguinte quadro de quantitativo de estagiários do MCom:

UNIDADES	Força de Trabalho	20% da Força de Trabalho	Arredondamento da Força de Trabalho
GM	11	2,2	3
AECI	11	2,2	3
ASSIM	02	0,4	1
ASCOM	05	1	1
SEXEC	89	17,8	18
SERAD	148	29,6	30
SETEL	57	11,4	12
SECOM	124	24,8	25
CONJUR	22	4,4	5
TOTAL	469	93,8	94

A distribuição das vagas entre os estagiários de nível superior nas modalidades graduação e pós graduação, ensino médio e de educação profissional, ficará a critério do MCom, conforme estabelecido no §3º, art. 7º, da Instrução Normativa nº 213/2019.

11. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços foi realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020, sendo respeitados os parâmetros previstos nos incisos do art. 5º, assim como buscou-se a pesquisa mais abrangente, envolvendo principalmente as contratações similares de outros entes públicos e o Painel de Preços do Ministério da Economia e também pesquisa com fornecedores para que os valores reflitam precisão e vantajosidade para a Administração.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

VALOR MÉDIO ESTIMADO FINAL					
Preço	valor do preço	Valor médio estimado	Quantidade	Valor Médio Estimado Mensal	Valor Médio Estimado Anual
3	R\$ 15,00	R\$ 15,78	94	R\$ 1.483,32	R\$ 17.799,84
6	R\$ 21,30				
7	R\$ 15,90				
8	10,93				

O valor estimado, constante na tabela acima, foi determinado a partir da pesquisa de preços a qual está detalhada no instrumento Relatório de Elaboração da Pesquisa de Preços (SEI nº 7036950)

12. Justificativa para o Parcelamento ou não do objeto

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

A contratação dos serviços em item único sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

Apesar da regra ser observada pela Administração nas licitações ser o parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Não há pertinência e conveniência em se agrupar os serviços prestados em lotes, visto que o objeto é único, de natureza indivisível e a contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório, tanto anterior quanto futuro, para que possa surtir seus efeitos.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento do Órgão

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações - PAC, 2021, item 590.

15. Resultados Pretendidos

Pretende-se com esta contratação dar início ao Programa de Estágio Supervisionado de estudantes no MCom, cumprindo com isso o seu papel social, bem como ajudando a formar as novas gerações de profissionais que o Brasil necessita.

16. Providências a serem adotadas

Não há necessidade de capacitação dos servidores do MCom, quanto a fiscalização e gestão contratual do objeto, uma vez que esses possuem o conhecimento adequado para tais atribuições, ressalta-se que também não faz-se necessária a adequação do ambiente para que a contratação surta efeito, pois as suas instalações já estão presentes.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais resultantes da contratação.

18. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

19. Outras Considerações

19.1- Da Participação ou não de Cooperativas

Quanto à participação de cooperativas no certame, poderá ser permitida desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto da licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados vedando-se qualquer intermediação ou contratação, conforme estabelece o art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

19.2 Da participação ou não de consórcio

Por não se tratar de objeto de alta complexidade ou relevante vulto, o edital não permitirá a participação de consórcio. Para isso, levou-se em consideração a orientação do Acórdão nº 23 de 2013 - Plenário, o qual explica que:

“Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.” (grifo nosso).

20. DA PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS

Será admitida a participação das instituições instituições sem fins lucrativos, considerando a decisão constante no Acórdão 2426 de 2020, exarado pelo TCU, *in verbis*:

9.3. determinar à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGGD/ME), com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 4º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, que adote providências para modificar o parágrafo único do art. 12 da IN 5-Seges/MP, de 26/5/2017, e informe ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, os encaminhamentos realizados, visando a:

- 9.3.1. restringir a participação em licitações públicas somente às instituições sem fins lucrativos qualificadas como Oscip, participantes sob esta condição;
- 9.3.2. harmonizar o dispositivo com preceitos constitucionais e legais estabelecidos (art. 5º, caput; e art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993) e com entendimentos jurisprudenciais do TCU: Acórdãos 746/2014, 1.406/2017 e 2.847/2019, todos do Plenário desta Corte de Contas.

Ressalvando que, a participação de instituições sem fins lucrativos ocorrerá desde que os serviços objeto da licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos, conforme orientação da Corte de Contas e as demais disposições normativas vigentes.

MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO		
Responsável pela Demanda	Matrícula SIAPE:	CPF:
ALESSANDRA XAVIER NUNES	1697857	574.137.541-34
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF:
JOANNE AMARO BARBOSA	1195609	484.039.891-72
Membro da equipe de planejamento:	Matrícula SIAPE:	CPF:
WESLEY DE SENA DOS SANTOS	3211422	706.030.751-69

(Assinado eletronicamente)
Wesley de Sena dos Santos
Chefe do Serviço de Atos e Movimentação de Pessoal

(Assinado eletronicamente)
Joanne Amaro Barbosa
Chefe da Divisão de Administração de Pessoal

(Assinado eletronicamente)
Alessandra Xavier Nunes
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Wesley de Sena dos Santos, Chefe do Serviço de Atos e Movimentação de Pessoal**, em 16/04/2021, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joanne Amaro Barbosa, Chefe da Divisão de Administração de Pessoal**, em 16/04/2021, às 17:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Xavier Nunes, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**, em 16/04/2021, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7036871** e o código CRC **CC103E4B**.